

DISTRITO DO NORDESTE - CRIAÇÃO

RESOLUÇÃO CNEN-04/68

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 286a. sessão, realizada em 28 de maio de 1968, e preocupada em dar a devida prioridade às pesquisas de urânio no Brasil, estudando uma forma de tornar mais eficiente os trabalhos de prospecção mineral na Bacia Sedimentar Piauí-Maranhão, levados a efeito pelo Departamento de Exploração Mineral,

RESOLVE:

1 - Autorizar a criação de um organismo executivo, denominado "DISTRITO DO NORDESTE", subordinado diretamente ao Departamento de Exploração Mineral.

2 - O "DISTRITO" terá uma estrutura técnica e administrativa, compatível com a natureza do trabalho.

3. - O "DISTRITO" terá uma Chefia com delegações de competência indispensáveis ao tipo de trabalho a ser desenvolvido na Bacia Sedimentar Piauí-Maranhão, com o objetivo de evitar maiores obstáculos protelatórios.

4 - O organismo executivo terá uma estrutura tal que lhe permita, no caso de um convênio com outro país, receber orientações técnicas procedentes de organismo normativo por ocasião do estabelecimento de tal convênio.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1968

(ass.) Uriel da Costa Ribeiro
Presidente

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Membro

(ass.) J. R. Andrade Ramos
Membro

D.O. de 31.07.68 - Seção I - Parte II - Página 1.687.